

The logo graphic consists of several overlapping, semi-transparent geometric shapes in shades of blue, yellow, and green, creating a layered, abstract effect behind the text.

ancine

**Agência Nacional
do Cinema**



Acessibilidade e Ancine

Marcos legais e o avanço para a sociedade

1948

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

Artigo XXVII 1. Todo ser humano tem o direito de participar livremente da vida cultural da comunidade, de fruir das artes e de participar do progresso científico e de seus benefícios.

1988

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

inciso V: proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

(...)

2000

LEI 10.098/2000 – Critérios básicos de acessibilidade

Marco legal federal que reúne as diretrizes e normas gerais, assim como os critérios básicos para a promoção da acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, locais de espetáculos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação

2002

LEI 10.436/2002 – LIBRAS

A Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS é reconhecida como meio legal de comunicação e expressão. Nesse sentido, observa-se que a LIBRAS é a segunda língua oficial do Brasil. A citada lei foi regulamentada pelo Decreto nº. 5.626, de 22 de dezembro de 2005

2006

CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Artigo 9 Acessibilidade: [... os Estados Partes tomarão as medidas apropriadas para assegurar às pessoas com deficiência o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, ao meio físico, ao transporte, à informação e comunicação...]

Artigo 30 Participação na vida cultural e em recreação, lazer e esporte:

1. Os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência de participar na vida cultural, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, e tomarão todas as medidas apropriadas para que as pessoas com deficiência possam:

MCTIC: NORMA COMPLEMENTAR 01/2006 (TV ABERTA)

A programação veiculada pelas estações transmissoras ou retransmissoras dos serviços de radiodifusão de sons e imagens deverá conter legenda oculta, audiodescrição e dublagem.

O projeto de desenvolvimento e implementação da televisão digital no Brasil deverá permitir o acionamento opcional da janela com intérprete de LIBRAS e a inserção de locução, em Português. A obrigação se deu forma gradual, a partir de 2006, com, no mínimo, 2 horas por dia, até a integralidade da programação, em 2017.

2009

DECRETO 6.949/2009

Através do Decreto nº. 6.949, de 25 de agosto de 2009, o Brasil ratificou a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, adotada pela ONU, bem como seu Protocolo Facultativo, o que lhe confere equivalência a Emenda Constitucional

2010

PLANO NACIONAL DE CULTURA (LEI 12.343/2010)

Tem por finalidade o planejamento e implementação de políticas públicas de longo prazo (até 2020) voltadas à proteção e promoção da diversidade cultural brasileira.

A Meta 29 do Plano Nacional de Cultura prevê que *100% (cem por cento) das bibliotecas públicas, museus, cinemas, teatros, arquivos públicos e centros culturais atendendo aos requisitos legais de acessibilidade e desenvolvendo ações de promoção da fruição cultural por parte das pessoas com deficiência.*

2011

PLANO NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – VIVER SEM LIMITE (DECRETO 7.612 / 2011)

O Plano tem por objetivo dar coesão e organicidade a um conjunto de ações voltadas à promoção do acesso às pessoas com deficiência. Em outros termos, o Plano almeja que a *“Convenção (sobre os direitos das pessoas com deficiência) aconteça na vida das pessoas, por meio da articulação de políticas governamentais de acesso à educação, inclusão social, atenção à saúde e acessibilidade”*.

2013

ANCINE: AGENDA REGULATÓRIA

A ANCINE, desde 2013, incluiu o tema acessibilidade em sua agenda regulatória a *“Regulamentação de dispositivos que garantam o acesso a bens audiovisuais por pessoas com deficiência, observando a acessibilidade como tema transversal em todos os normativos aplicáveis da agência”* como forma de *“Estimular a universalização do acesso às obras audiovisuais, em especial as nacionais”*.

ANCINE: INSTRUÇÃO NORMATIVA 116/2014

A Instrução Normativa nº. 116 estabelece a obrigação de inclusão de Legendagem, Legendagem Descritiva, Audiodescrição e LIBRAS nas cópias das obras audiovisuais brasileiras independentes fomentadas com recursos públicos federais.

A partir da publicação da norma, os Editais do FSA que tratam da produção de conteúdo audiovisual também vêm trazendo cláusula que condiciona a produção dos recursos de acessibilidade. Desde então foram mais de 1.780 obras (Cinema e TV), em quase 470 mil minutos de conteúdo.

ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (LEI 13.146/2015)

Art. 42. *A pessoa com deficiência tem direito à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, sendo-lhe garantido o acesso:*

I - a bens culturais em formato acessível;

II - a programas de televisão, cinema, teatro e outras atividades culturais e desportivas em formato acessível; (...)

Art. 44. *Nos teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios de esporte, locais de espetáculos e de conferências e similares, serão reservados espaços livres e assentos para a pessoa com deficiência, de acordo com a capacidade de lotação da edificação, observado o disposto em regulamento.(...)*

§ 6º As salas de cinema devem oferecer, em todas as sessões, recursos de acessibilidade para a pessoa com deficiência.

2014

2015



3,44% da população brasileira possuem alto grau de deficiência visual ou não conseguem enxergar de jeito algum.



1,12% da população brasileira possuem alto grau de deficiência auditiva ou não conseguem ouvir de jeito algum.



2,32% da população brasileira possuem alto grau de deficiência de locomoção ou não conseguem se locomover de jeito algum.

Fonte: Censo 2010

2015

ANCINE
ANÁLISE DE IMPACTO
REGULATÓRIO

Estuda o mercado, o impacto da regulação e conclui pela necessidade de se criar norma para exigir de distribuidores e exibidores os meios para que a população com deficiência tenha acesso aos bens culturais.

ANCINE: INSTRUÇÃO NORMATIVA 128

Art. 3º. *As salas de exibição comercial deverão dispor de tecnologia assistiva voltada à fruição dos recursos de legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais*

Art. 4º. *Cabe ao exibidor dispor de tecnologia assistiva para garantir a oferta e fruição da obra audiovisual com os recursos de acessibilidade de legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais, em todas as sessões comerciais, sempre que solicitado pelo espectador. (...)*

Art. 5º. *Cabe ao distribuidor disponibilizar ao exibidor, com recursos de acessibilidade de legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais da obra audiovisual, cópia de todas as obras audiovisuais por ele distribuídas. (...)*

A Instrução Normativa nº 128 não faz escolhas tecnológicas, e se limita a definir as funcionalidades que as soluções devem atender. Esta característica (**neutralidade tecnológica**) dá mais liberdade aos agentes de mercado para atenderem a norma.

ANCINE: CÂMARA TÉCNICA DE ACESSIBILIDADE

Formada desde outubro de 2016, conta com representantes dos segmentos de distribuição e exibição, por servidores da Agência e do Ministério da Cultura, além de convidados do setor, a Câmara teve, dentre os seus objetivos, acompanhar a implementação das tecnologias de provimento dos recursos de acessibilidade visual e auditiva nas salas de cinema brasileiras.

EUA: REGULAÇÃO SOBRE O 'TITLE III' DO AMERICANS WITH DISABILITIES ACT

A regra exige salas de cinema a:

- (1) possuir e manter o equipamento necessário para fornecer legendagem descritiva e audiodescrição;
- (2) informar o público sobre a disponibilidade desses recursos; e
- (3) garantir que o pessoal do cinema está disponível para ajudar os clientes com o equipamento

PRINCIPAIS DIFERENÇAS ENTRE AS NORMAS NORTE-AMERICANA E BRASILEIRA

I - Norma brasileira traz obrigação de provimento de linguagem de sinais (LIBRAS). Até onde sabemos esta é a **única norma no mundo com tal dispositivo**.

II - Norma brasileira traz obrigações relativas a produção dos recursos de acessibilidade, **incidentes sobre os produtores e distribuidores**. A norma norte-americana se centra no segmento de salas de exibição.

III - Dispositivos da norma brasileira começam a entrar em vigor em junho de 2019. **Em 1º de janeiro de 2020 estarão totalmente em vigor**.

Os dispositivos da norma norte-americana entram em vigor em 17 de janeiro de 2017. Desde 2 de dezembro de 2018 estão totalmente em vigor.

Decreto regulamenta o Estatuto da Pessoa com Deficiência, com tratamento diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

*“§ 2º Para fins da realização de adaptações razoáveis, previstas neste Decreto, entende-se por adaptações, modificações e ajustes necessários e adequados que **não acarretam ônus desproporcional e indevido aqueles que não ultrapassem os seguintes percentuais da receita bruta** do exercício contábil anterior:*

- I - dois e meio por cento, no caso de microempreendedor individual, exceto quanto ao disposto no § 4º do art. 2º;*
- II - três e meio por cento por cento, no caso da microempresa; ou*
- III - quatro e meio por cento, no caso da empresa de pequeno porte. (...)*

*Art. 3º As condições de acessibilidade previstas no art. 44 da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) para teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios de esporte, locais de espetáculos e de conferências e similares que sejam microempresa ou empresa de pequeno porte serão implementadas no **prazo de vinte e quatro meses**, contado da data de publicação deste Decreto, observadas as definições de acessibilidade e adaptações razoáveis constantes dos incisos II e III do § 1º do art. 1º. (...)*

*Art. 8º Nos termos do art. 55 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a fiscalização do cumprimento ao disposto neste Decreto terá **natureza orientadora e ensejará a necessidade de dupla visita orientadora** para lavratura de eventual auto de infração.”*

MARCOS

JUNHO DE 2019 – Instrução Normativa nº 128

DISTRIBUIDORES: todo o conteúdo para cinema, nacional ou estrangeiro, passa a ter recursos de acessibilidade, com exceção das hipóteses previstas no § 2º do art. 5º da IN 128:

- I – [sessões] voltadas à exibição em mostras e festivais;
- II – cujo lançamento em salas de cinema se deu antes da data de início de vigência do comando;
- III – exibidas concomitantemente em, no máximo, vinte salas; e;
- IV – com transmissão ao vivo.

GRANDES EXIBIDORES (mais de 20 salas): 15% das salas de cinema passam a ter recursos de acessibilidade.

SETEMBRO DE 2019 – Instrução Normativa nº 128

PEQUENOS EXIBIDORES (até 20 salas): 30% das salas de cinema passam a ter recursos de acessibilidade;

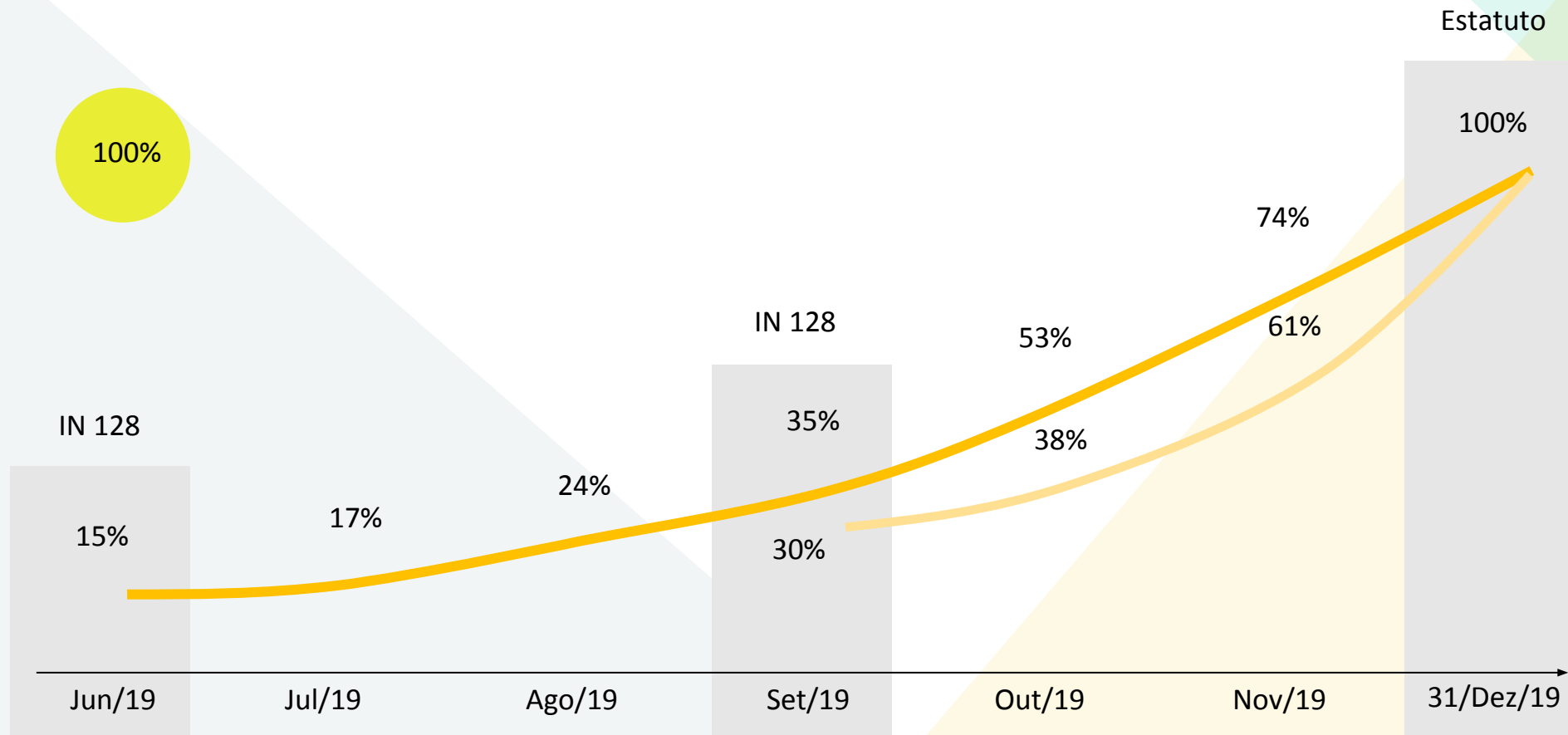
GRANDES EXIBIDORES: 35% das salas de cinema passam a ter recursos de acessibilidade.

JANEIRO DE 2020 – Estatuto da Pessoa com Deficiência / Plano Nacional de Cultura

Todas as salas de cinema comerciais passam a ter recursos de acessibilidade, com exceção das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do Decreto nº 9.405/2018

AGENDA REGULATÓRIA 2019/2020 – Regulamentação da inclusão de tecnologias de acessibilidade visual e auditiva na TV Paga

CRONOGRAMA DE ACESSIBILIDADE NAS SALAS DE EXIBIÇÃO (IN 128)



- Grandes Exibidores: >21 salas
- Pequenos Exibidores: 20 salas ou -
- Distribuidores

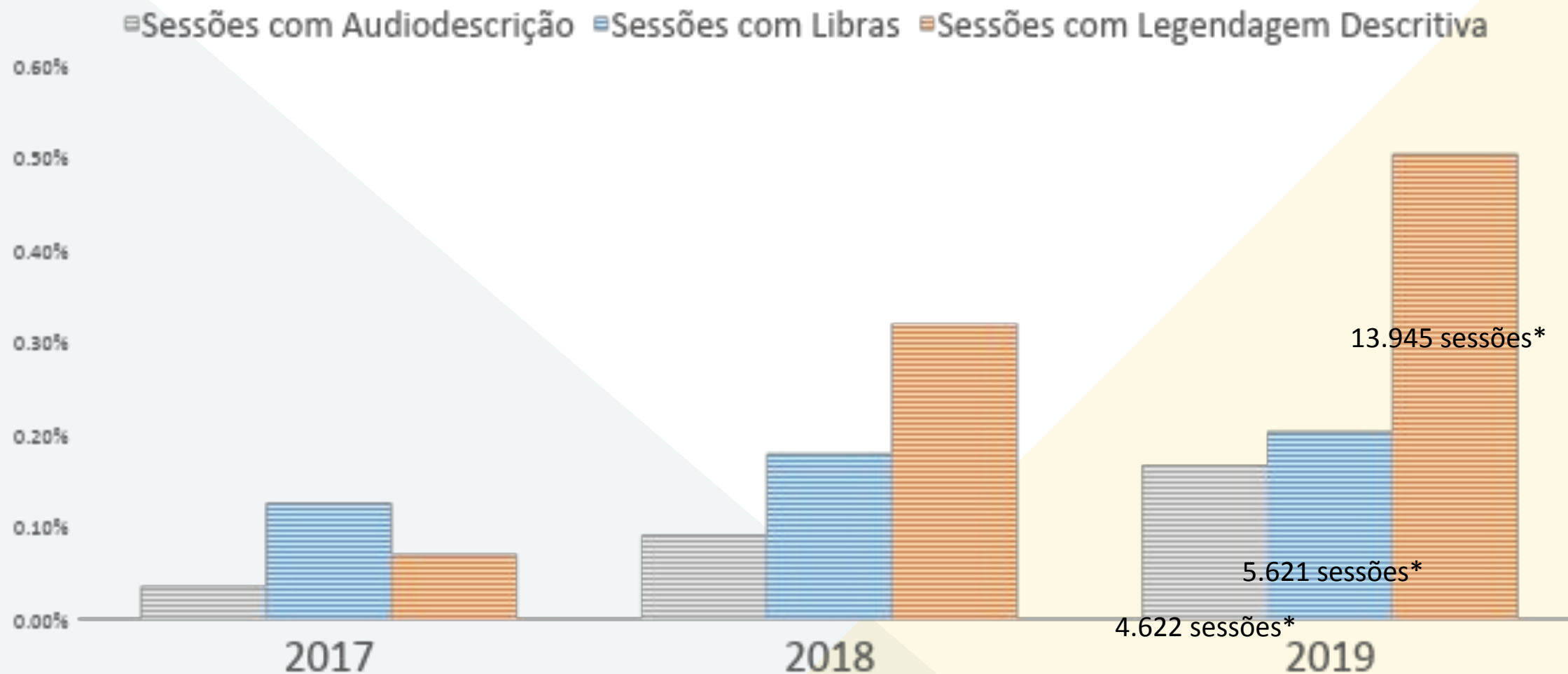
Fonte: Instrução Normativa nº 128



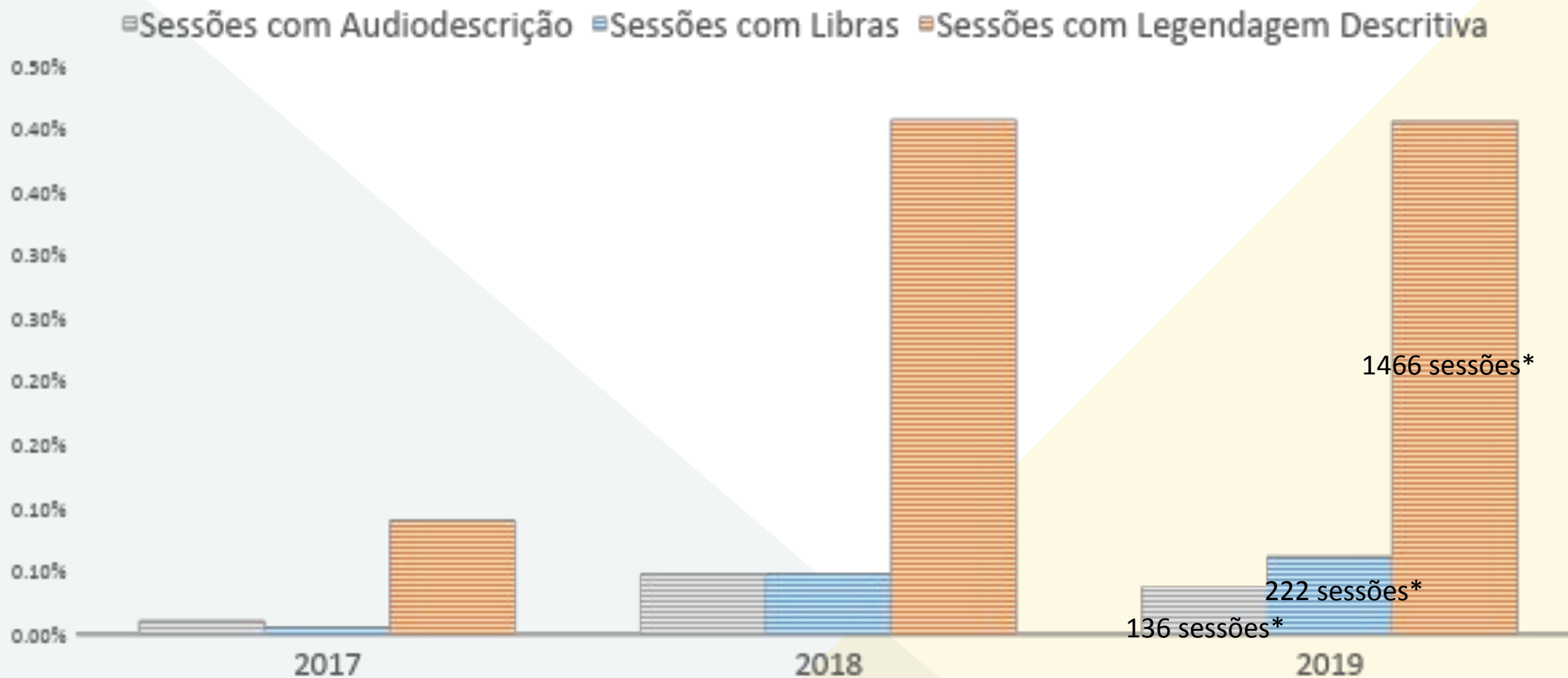
Dados de acessibilidade Cinema – Setembro de 2019

TOTAL DE SALAS COMERCIAIS EM FUNCIONAMENTO	3.395
TOTAL DE GRUPOS EXIBIDORES	692
GRUPOS EXIBIDORES COM MAIS DE 20 SALAS	29
GRUPOS EXIBIDORES COM ATÉ 20 SALAS	663
TOTAL DE SALAS COM ACESSIBILIDADE EM 16 DE JUNHO (IN 128)	397
TOTAL DE SALAS COM ACESSIBILIDADE EM 16 DE SETEMBRO (IN 128)	1.025
SALAS ADAPTADAS (LEVANTAMENTO REALIZADO EM 26 DE SETEMBRO)	1.031
TOTAL DE SALAS COM ACESSIBILIDADE EM 1º DE JANEIRO DE 2020 (IN 128)	3.395

Evolução de sessões com acessibilidade (dados projetados para 2019)

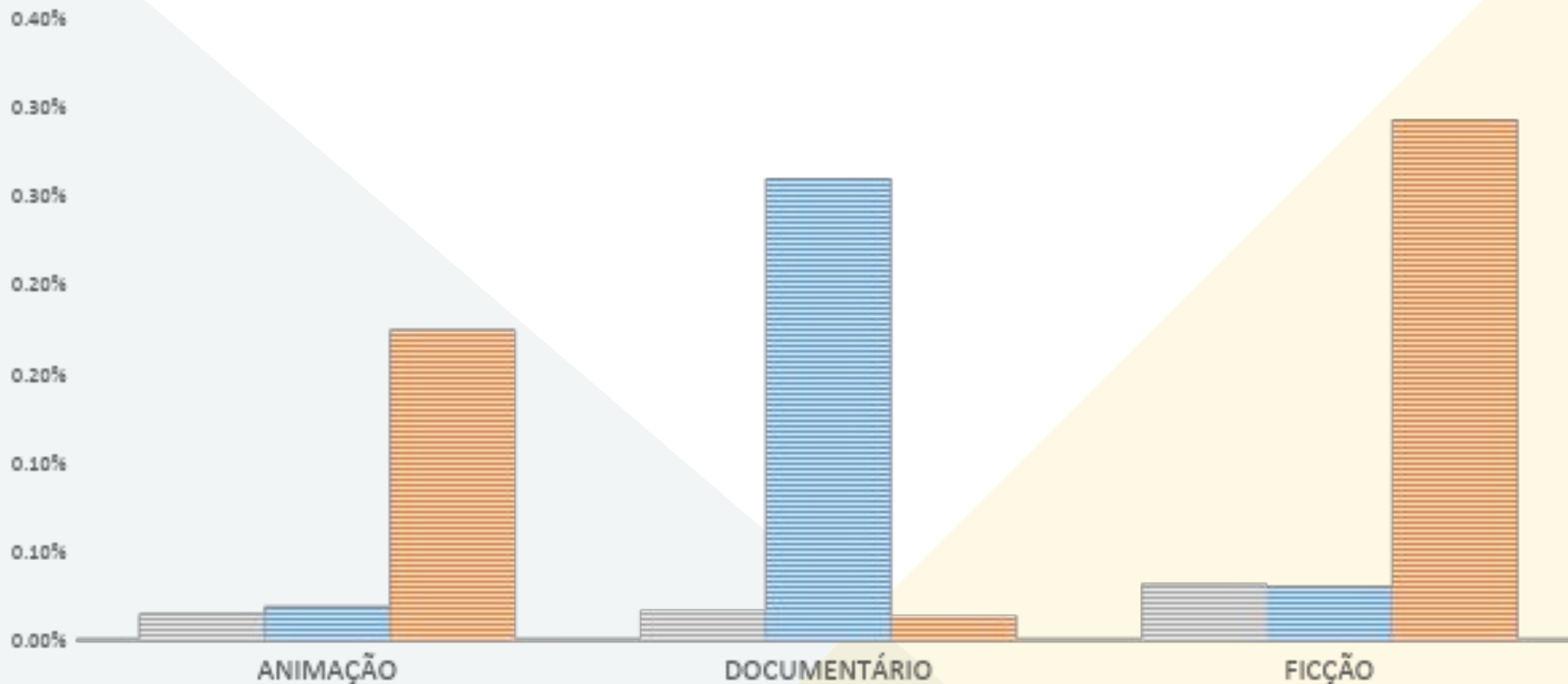


Evolução de sessões com acessibilidade de obras brasileiras (dados projetados para 2019)



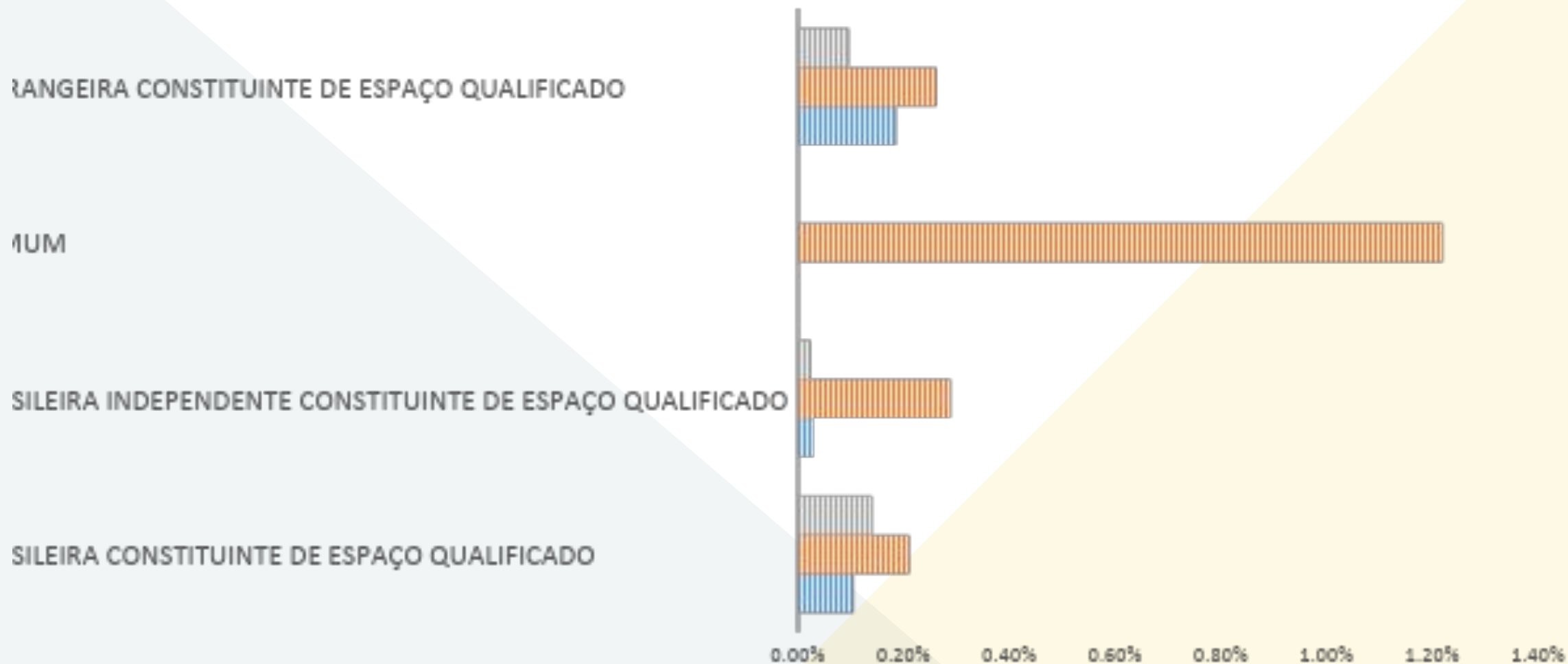
Acessibilidade de Sessões brasileiras por gênero de obra

■ Sessões com Audiodescrição ■ Sessões com Libras ■ Sessões com Legendagem Descritiva

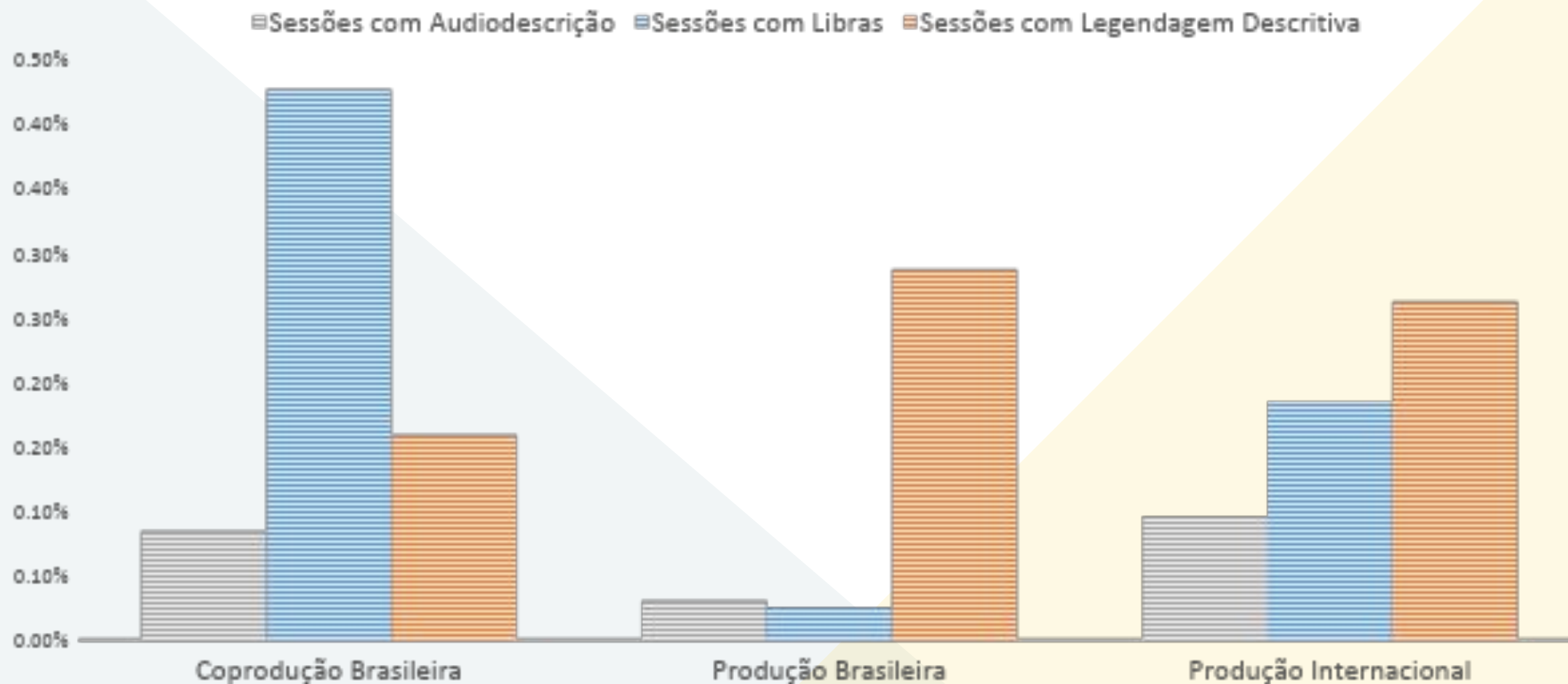


Acessibilidade de Sessões por Tipo da Obra

■ Sessões com Libras ■ Sessões com Legendagem Descritiva ■ Sessões com Audiodescrição

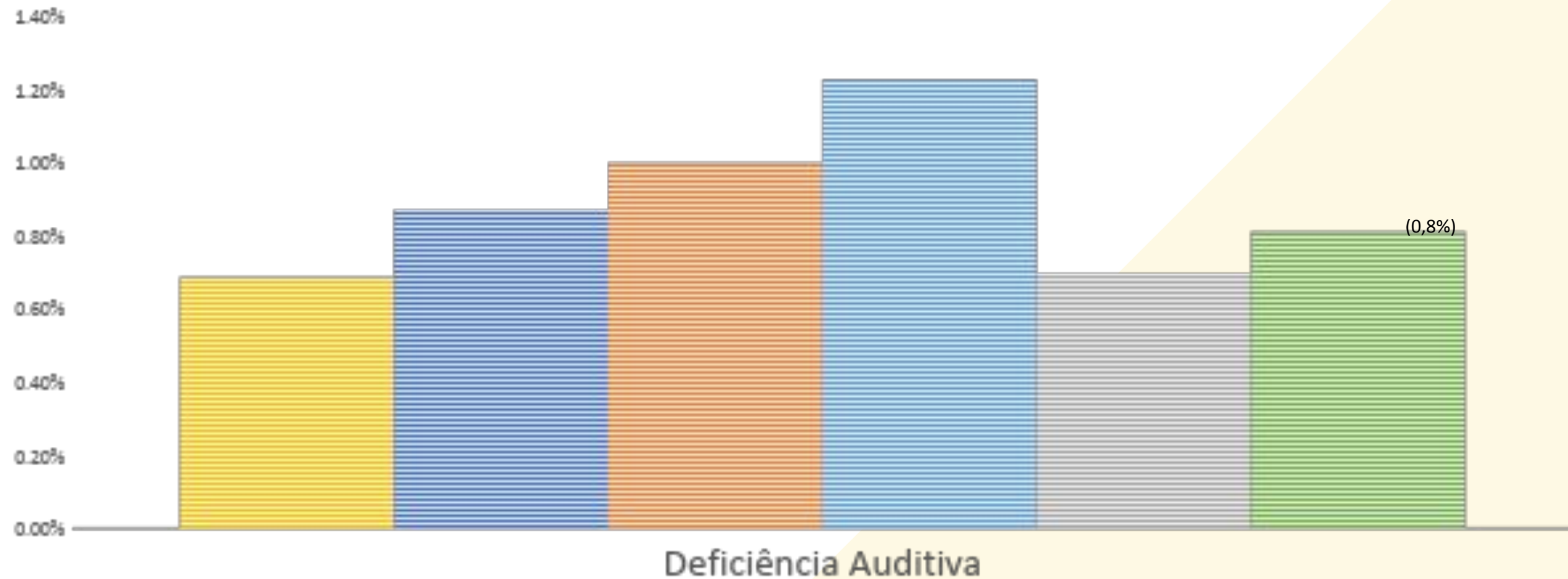


Acessibilidade de Sessões por Nacionalidade da Obra



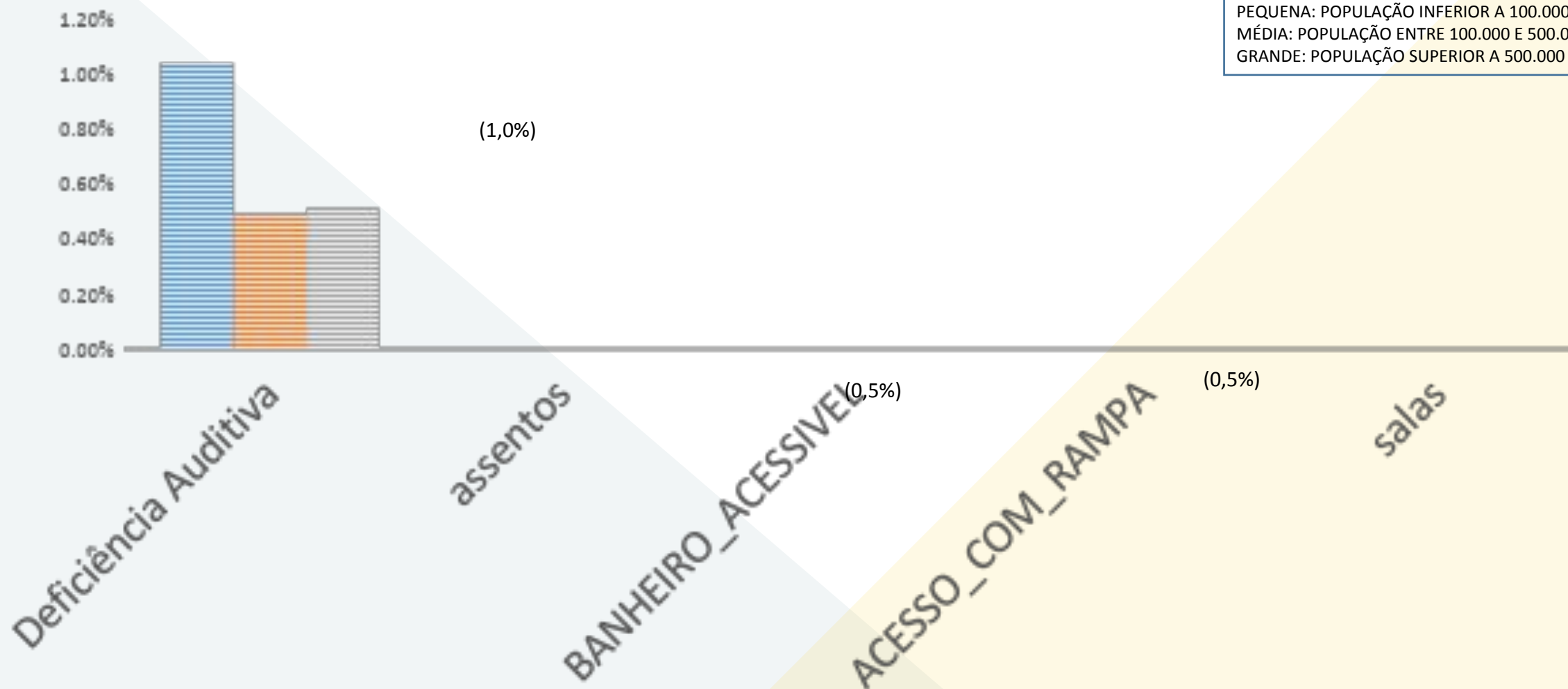
Acessibilidade de assentos de salas por região

■ SUDESTE ■ SUL ■ NORDESTE ■ CENTRO-OESTE ■ NORTE ■ Total Geral

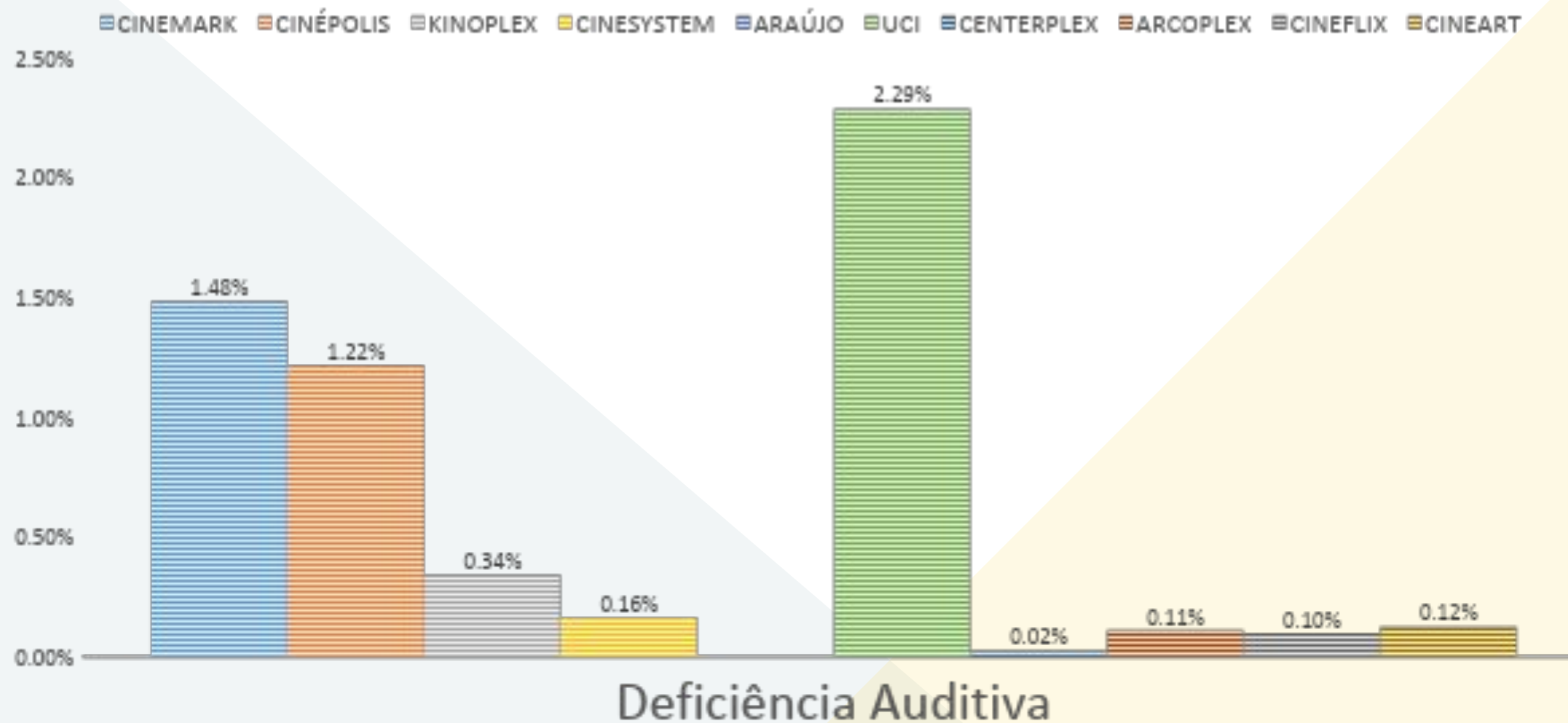


Oferta de assentos com acessibilidade por porte da cidade

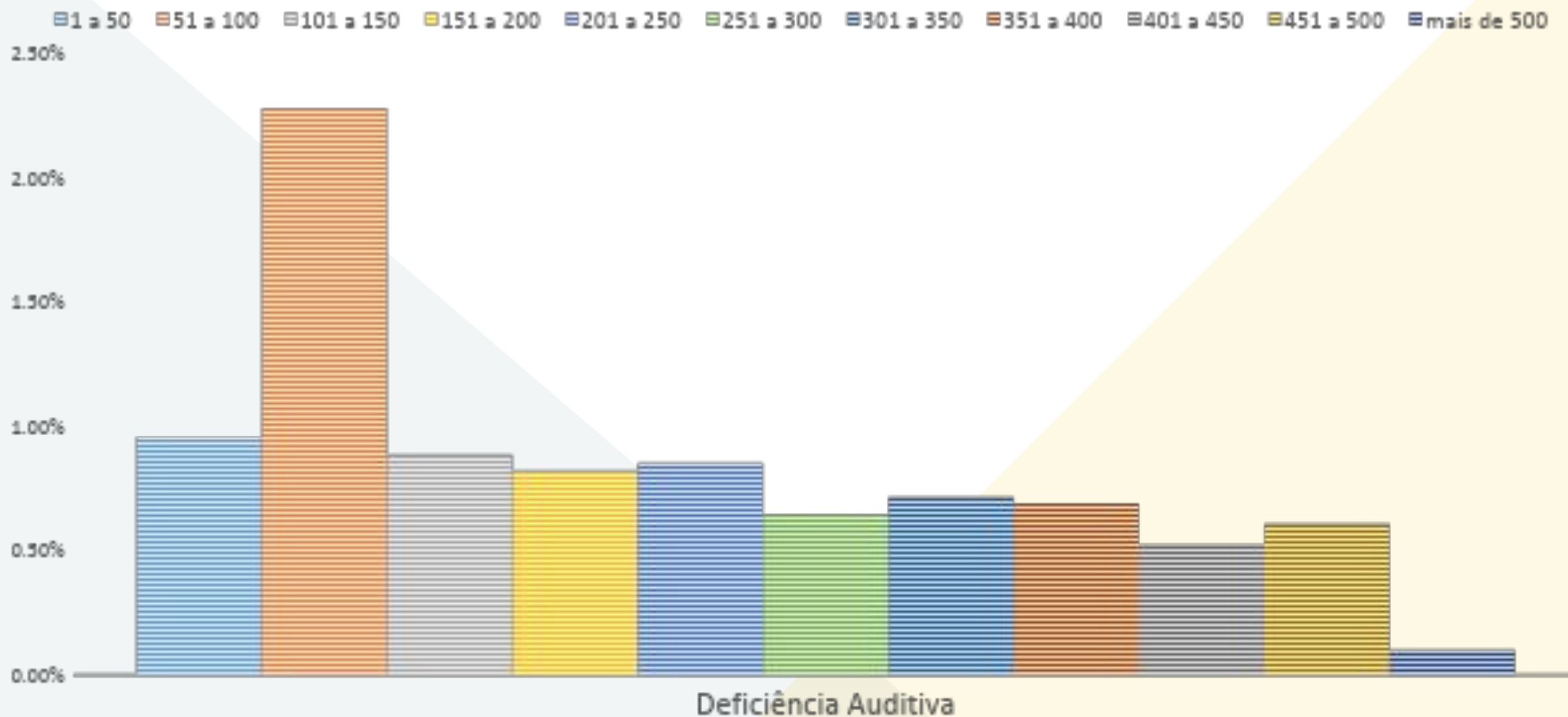
GRANDE MÉDIA PEQUENA



Oferta de assentos para PESSOAS COM DEFICIÊNCIA nos 10 maiores complexos



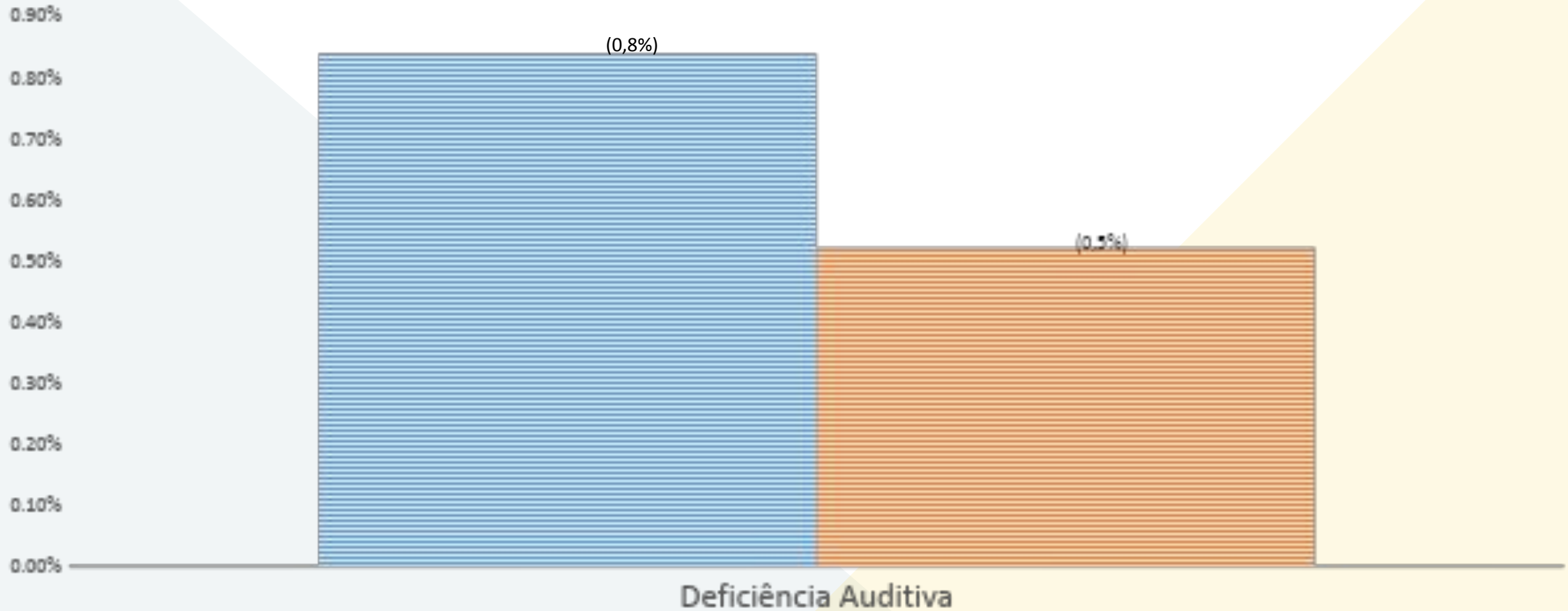
Oferta de assentos COM ACESSIBILIDADE por PORTE DE SALA



Fonte: SAD/Registro de Empresas

Oferta de assentos para portadores de necessidades especiais Salas em complexos vs. salas independentes

■ Salas pertencentes a grupos exibidores ■ Salas independentes





Outras informações

SESSÃO DE ESTRÉIA DO FILME “LAÇOS” COM ACESSIBILIDADE

Pais surdos comemoram aniversário da filha ouvinte no cinema com acessibilidade

- Após uma campanha feita pela internet, o casal de surdos Carolina Correia e Gutemberg Gomes, no dia 27 de junho de 2019, assistiu a um filme brasileiro com suas filhas ouvintes Isabela, 10 anos, e Maria Clara, 04 anos, pela primeira vez.
- Isabela pediu aos pais para comemorar o seu aniversário na estreia do filme "Turma da Mônica: Laços", o **live-action** com os personagens dos gibis, criados por Maurício de Souza, que Carolina adora ler com a filha.
- A experiência foi uma grande novidade para a família, que já tinha ido ao cinema anteriormente, mas nunca para assistir a um filme brasileiro. Por não serem legendados, os filmes brasileiros são de difícil entendimento para os deficientes auditivos.
- Os recursos de **legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS** possibilitam não só a compreensão da história como também uma inclusão social das pessoas com deficiência visual e auditiva.
- Desde o dia 16 de junho de 2019, a Instrução Normativa 128/2016 da ANCINE prevê a obrigação de que 15% das salas de cinema dos maiores exibidores do país possuam os equipamentos que garantam acessibilidade visual e auditiva. Até janeiro de 2020, 100% das salas de cinema dos maiores exibidores serão acessíveis.



Fonte: Ancine em 28/06/2019

Ações de Monitoramento e Fiscalização feitas pela Ancine

- A Superintendência de Registro iniciou em junho de 2019, o monitoramento dessas obrigações com comunicações feitas aos 10 (dez) maiores exibidores do país para que atualizassem as informações no *Sistema Ancine Digital - SAD* sobre as salas já equipadas com tecnologia assistiva e respectivo número de equipamentos.
- Com base nessas informações, a Ancine publicou em seu sítio a listagem das salas de cinema brasileiras que declararam conter os recursos de acessibilidade visual e auditiva, compartilhando as informações com a sociedade, tanto no intuito de divulgação dos serviços para usufruto, quanto buscando a participação social para auxiliar na tarefa de fiscalização, sem prejuízo das ações da Ancine.
- Neste intuito, a divulgação das salas declaradas como acessíveis encontra-se disponível em: https://www.ancine.gov.br/sites/default/files/SALAS%20COM%20ACESSIBILIDADE%2027_06_2019.pdf
- A Superintendência de Fiscalização iniciou em agosto de 2019 monitoramento sobre a primeira etapa de adaptação, tendo sido instaurados processos para verificação do cumprimento das metas, por parte das empresas integrantes dos 29 grupos com mais de 20 salas.
- Os 29 grupos, reunidos, operam 2.762 salas, o que corresponde a aproximadamente 81% do parque exibidor brasileiro.



OBRIGADA!

luana.zubelli@ancine.gov.br